



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE, IDOSO, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAÇADOR

PORTARIA n. 01/2022-Gab.4ªV

A Juíza Lívia Francio Rocha Cobalchini, Titular da Vara da Família, Infância, Juventude, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Caçador, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina a reavaliação do acolhimento institucional ou familiar de criança ou adolescente a cada 3 meses,

CONSIDERANDO as disposições do Provimento n. 118, de 29/06/2021, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre as audiências concentradas protetivas,

RESOLVE:

1º. As audiências concentradas serão realizadas mensalmente, estando por ora estabelecidas para ocorrerem nas primeiras segundas-feiras de cada mês, a partir das 09 horas.

§ 1º. Assim, deverá ser reservada na pauta de audiências de todos os meses do ano a primeira segunda-feira do mês, para realização das referidas audiências, entre 09 e 19 horas.

§ 2º. Em caso de coincidir com feriado, ou por alguma outra excepcionalidade não possa ser realizada na data pré-agendada, será designada para data mais próxima, mediante prévio ajuste com as equipes técnicas dos serviços de acolhimento, Ministério Público e Defensoria Pública.

2º. As audiências concentradas são destinadas à atualização da situação processual e do acompanhamento do caso, e para reavaliação da necessidade de manutenção do acolhimento da criança e/ou adolescente, ou adoção de outras medidas de proteção.

3º. As audiências concentradas serão pautadas com intervalo de 30 minutos entre uma e outra, salvo necessidade de tempo maior, circunstância que será informada pelas equipes do serviço de acolhimento à Chefia do Cartório.

4º. As equipes dos serviços de acolhimento institucional e familiar encaminharão o relatório estatístico de crianças e adolescentes acolhidos nos dois serviços diretamente ao Cartório judicial desta unidade, dele constando a data do acolhimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE, IDOSO, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE CAÇADOR

e número do processo, com 5 dias de antecedência.

5º. O Cartório designará a audiência por ato ordinatório, e pautará nos respectivos processos, intimando eletronicamente as partes.

§ 1º. Havendo mais de um processo (ação para aplicação de medidas de proteção e destituição do poder familiar, por exemplo), a audiência será pautada em um deles, e após, o Cartório trasladará cópia do respectivo termo de audiência para o outro.

6º. A audiência poderá ser realizada presencialmente ou parcialmente presencial, ou por videoconferência, e neste último caso, a parte interessada poderá requerer diretamente ao Cartório desta unidade, que seja encaminhado o link para acesso à sala de audiências virtuais.

7º. Enquanto perdurar a situação de pandemia, as audiências serão realizadas no prédio da Vara da Infância e Juventude desta comarca.

8º. Em sendo o caso e a situação recomendar para efetivação de eventuais medidas suscetíveis de serem aplicadas aos pais ou responsáveis, poderão ser chamados a participar da(s) audiência(s) profissionais de outros equipamentos da rede de proteção à infância e juventude, mediante requerimento de qualquer das partes ou por sugestão da(s) equipe(s) técnica(s) do serviço de acolhimento familiar e/ou institucional.

§ 1º. Nesse caso, deverá o Cartório judicial providenciar a intimação/convite pelo meio mais expedito, tais como e-mail ou pelo aplicativo WhatsApp.

Publicada nesta data, mediante fixação no mural desta unidade, e cientificação da Secretaria do Foro e Chefe de Cartório.

Comunique-se à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil desta comarca, ao Núcleo da Defensoria Pública, à 1ª Promotoria de Justiça desta comarca, à Coordenação da ACEIAS, e à Corregedoria-Geral da Justiça.

Caçador, 09 de março de 2022.

Livia Francio Rocha Cobalchini
Juíza de Direito